

CONTRATO Nº 004/2020

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – SEMPRE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0017-06, com sede à Av. Estados Unidos, nº 50, Ed. Sesquicentenário, 6º e 7º andares - Comércio, Salvador/BA, CEP 40.010-020, Tel: (71) 3202-2300, neste ato representado por sua Secretária, **ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**, brasileira, casada, residente nesta capital, inscrita no CPF sob nº 913.076.785-72, portadora do documento de identidade nº 05.892.290-36 SSP/BA, devidamente nomeada pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Município nº 7404, de 10 de julho de 2019, **doravante denominado CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SERVE MAIS REFEIÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.847.318/0001-14, com sede na Av. Santos Dumont, 3475, loja 35, Recreio Ipitanga, em Lauro de Freitas (BA), CEP. 42.700-170, e-mail: diretoria.servmais@ig.com.br, telefone (71) 3245-4031, neste ato representada por **RENATA DUARTE BORGES PINHEIRO**, brasileira, portadora do documento de identidade nº 789628970, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF nº 933.955.745-04, **doravante denominada CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato SEMPRE nº 004/2020**, oriundo do **Processo Administrativo nº 931/2020**, **Termo de Dispensa de Licitação nº 10/2020**, e que se regerá pelo disposto no art. 4º, da Lei 13.979/2020, com as alterações imprimidas pela Medida Provisória 926/2020, bem como a Lei Municipal nº 6.148/02, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nº 13.724/02, nº 15.611/05 (alterado pelo Dec. 20.200/2009), nº 15.814/05 e nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, e esta, no que couber, atendidas as cláusulas e condições a seguir:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação Emergencial, por dispensa de licitação, com fundamento no disposto no art. 4º, da Lei 13.979/2020, com as alterações imprimidas pela Medida Provisória 926/2020, para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições, nos CENTROS POP, e em

Centros de Apoio Estratégicos em locais a serem definidas pela secretaria em caso de eventual abertura de abrigos, para atender os indivíduos e/ou famílias vulneráveis em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de violação de direitos, ambos em sua maioria com insuficiência ou ausência de renda, tendo como uma das consequências o comprometimento da segurança alimentar e nutricional, em virtude da recente pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), que avança em todo o país e sobretudo pelo Decreto nº 10.828/2020 que regulamenta a Lei nº 13.979/2020, notadamente no que tange ao Inciso II do Art. 3º que disciplina como serviços essenciais a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

1.2 A contratação será de 3.000 (três mil) refeições, sendo:

I - 1.500 (hum mil e quinhentos) almoços através de quentinhas.

II - 1.500 (hum mil e quinhentos) lanches contendo 01 (um) pão com queijo e presunto, 1 (um) um suco de 200 ml, uma fruta e 1 (um) biscoito.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do contrato é de R\$ 4.320.000,00 (quatro milhões trezentos e vinte mil reais).

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE na seguinte

As despesas sobre a responsabilidade do Núcleo Orçamentário Financeiro – NOF/SEMPRE:

FONTE RECURSO:

0.1.00 (Recurso Municipal), 0.1.91 (Operação de Crédito Externas), 2.1.00 e 2.1.91

SUBAÇÃO: 08.244.0016.2416 (Operacionalização dos Serviços de Proteção e Atendimento Especializado à família e Indivíduos - PAEFI)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

IV. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO SERVIÇOS

4.1 Locais: Nos CENTROS POP e em Centros de Apoio Estratégicos, bem como em locais a serem definidos pela Secretaria em caso de eventual abertura de abrigos.

4.2 Execução dos Serviços:

Adotar o calendário e horário de trabalho da CONTRATANTE, sujeitando-se às conveniências e necessidades do serviço.

4.2.1 Submeter por escrito, à aprovação da CONTRATANTE antes do início dos serviços, o horário de prestação de serviços com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, todas as alterações a este referente.

4.2.2 Atender e respeitar os horários e dias de distribuição das refeições, constantes neste Termo de Referência, bem como acatar eventuais alterações do mesmo.

V. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total estimado do presente contrato está anexado ao Termo de Referência, através das propostas apresentadas na licitação de nº 002/2020, bem como as propostas recebidas pelas empresas.

5.2 O pagamento será realizado pela Contratante, através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal nº 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

5.3 De acordo com o Decreto nº 23.856/2013, o pagamento será realizado quinzenalmente pela unidade CONTRATANTE, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria da Fazenda a partir das medições unitárias apresentadas.

5.4 A realização do pagamento fica condicionada ao atendimento pela Contratada, da apresentação dos documentos relacionados abaixo, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade, relativos ao mês anterior à prestação dos serviços, e planilha de serviços executados, sob pena de retenção do pagamento devido, conforme art. 195 CF/88.

- a) Certidão Negativa de Débito com o INSS;
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

5.5 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.7 Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.8 Na nota fiscal/fatura deverão estar discriminados a quantidade e o tipo do serviço fornecido.

VI. CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência do contrato terá será de 180 dias contados da assinatura do contrato.

6.2. O contrato estará automaticamente rescindido na hipótese de encerramento da situação de emergência.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no §1º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7.2 As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Salvador.

7.3 Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do Contrato.

7.4 A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Quanto ao objeto:

8.1.1 Todos os procedimentos relacionados com a prestação dos serviços, no que couber, deverão observar rigorosamente o disposto nas legislações pertinentes a alimentos, em

especial às Resoluções RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 e RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 (ANVISA) e Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997.

8.1.2 Responsabilizar-se pela entrega dos serviços, acompanhada da documentação necessária, nas unidades da CONTRATANTE conforme definido no item 5 do presente TR, cumprindo rigorosamente os prazos e horários de entrega pactuados.

8.1.3 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela CONTRATANTE, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto do contrato.

8.1.4 Elaborar, em cozinha industrial, propriedade da CONTRATADA, transportar e distribuir as refeições para as unidades do contratante ou outra (s) designada (s) pela mesma, através de sua Diretoria de Proteção Social Especial - DPSE (SEMPRE), dentro do perímetro urbano de Salvador. O transporte deverá ser realizado de forma a garantir a integridade do produto, inclusive higiênico sanitário, em concordância com a resolução RDC 275 de 21 de outubro de 2002/ANVISA e com a portaria SVS/MS 326 de 1997.

8.1.5 Receber os alimentos e materiais em horários pré-determinados junto aos seus fornecedores, de forma a não interferir na rotina das unidades da SEMPRE.

8.1.6 Assegurar o abastecimento com os gêneros alimentícios necessários ao cumprimento do cardápio estabelecido, observando as suas especificações, qualidade, quantidade e prazos de validade, priorizando quando disponível pelo mercado local, o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das compras, para aquisição de alimentos.

8.1.7 Estocar adequadamente, os alimentos, materiais de consumo (descartáveis e similares) e produtos de higiene e limpeza, de forma a não serem misturados e garantir suas condições ideais de consumo; manter os locais de estocagem de alimentos (despensa, refrigerador e freezer) em condições adequadas de uso obedecendo, no que couber, Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 (ANVISA), e demais normas técnicas e sanitárias vigentes.

8.1.7.1 O estoque de alimentos e materiais de consumo, higiene e limpeza, ~~deverá ser mantido numa quantidade compatível com a necessidade dos~~ serviços, sob pena de notificação de advertência.

8.1.7.2 O estoque deve prever, ainda, quantidade de alimentos não perecíveis destinados a atendimento emergencial, para substituir outros eventualmente não entregues, por problemas de abastecimento dos fornecedores.

8.1.8 Arcar com todas as despesas de transporte, necessários à execução dos serviços objetos deste Termo de Referência.

8.1.9 O Nutricionista da Contratada deverá privilegiar, quando da confecção dos cardápios, os produtos alimentícios próprios da época, levando em conta a sazonalidade dos insumos, devendo ainda submeter ao Contratante a aprovação de tais substituições.

8.1.10 Após o recebimento da Ordem de Serviço o CONTRATADO terá o prazo de 02 (dois) corridos para dar início ao fornecimento.

8.1.11 Executar os serviços em estrita observância às especificações constantes em sua proposta, que independente de transcrição integram o presente contrato para todos os fins de direito.

8.1.12 Manter, para execução deste contrato, pessoal especializado compatível com os serviços contratados, sendo indispensável o profissional responsável com registro em entidade competente pertinente ao objeto para acompanhar a *operacionalização dos serviços*.

8.1.13 Manter as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Justiça do Trabalho Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme disposto na Lei 8.666/93, e **Vigilância Sanitária**, apresentando as respectivas certidões quando exigidas. A CONTRATADA encarregar-se-á, exclusivamente, do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

8.1.14 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação, bem como as disciplinas, regulamentos e normas da CONTRATANTE.

8.1.15 Todas as unidades de força de trabalho deverão apresentar-se com fardamento.

8.1.16 Fornecer equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas técnicas de medicina e segurança do trabalho, bem como o fardamento apropriado ao serviço.

8.1.17 Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução.

8.1.18 Não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito da CONTRATANTE.

8.1.19 Programar e propor métodos de trabalho a serem empregados na execução dos serviços submetendo-os à apreciação da CONTRATANTE.

8.1.20 Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem, como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município do Salvador.

8.1.21 Fornecer as refeições, acondicionadas em **embalagens para marmitex de temperatura, de isopor ou inox com divisórias**, para serem servidas individualmente, de acordo com a composição dos cardápios constante no Anexo 1.1, além de talheres descartáveis.

8.1.22 Proceder controle quantitativo e qualitativo dos alimentos e materiais de consumo, higiene e limpeza, recebidos para utilização nas unidades de acolhimento, verificando seu estado de conservação e higiene, acondicionamento na embalagem, prazo de validade e, ainda, as exigências legais vigentes de registro nos órgãos competentes;

8.1.23 Os alimentos (matéria-prima) utilizados na confecção das refeições devem obedecer a rígidos padrões higiênico-sanitários, estarem em ampla consonância com as legislações pertinentes a alimentos, além de atenderem às especificações técnicas contidas nos anexos deste instrumento.

8.2. Quanto à Fiscalização:

8.2.1 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE. Tais como: impugnar os gêneros, condimentos e demais ingredientes utilizados no preparo das refeições, quando de qualidade inferior ou mau estado, bem como as refeições já prontas que se apresentarem impróprias para o consumo.

8.2.2 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da CONTRATANTE, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.

8.2.3 Apresentar, sempre que exigidos pela fiscalização do contratante, amostras de qualquer gênero ou material a ser empregado na execução dos serviços.

8.2.4 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento de obrigações tributárias e sociais exigidas por Legislação vigente.

8.2.5 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a este contrato.

8.2.6 Atender, imediatamente, à notificação da CONTRATANTE, quando esta solicitar a alteração de métodos inadequados de trabalho e, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a suplementação e/ou à melhoria da unidade de força de trabalho, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento destas exigências.

8.2.7 Atender solicitação da CONTRATANTE de aumento ou diminuição do quantitativo de serviço, sempre que a variação no volume dos mesmos assim o requerer.

8.2.8 Aceitar auditagem nos seus controles e documentação fiscal, referente a este contrato, por parte do órgão responsável da CONTRATANTE.

8.2.9 Apresentar, sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE, os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados.

8.2.10 Manter sob sua responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços ora contratados.

8.2.11 A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE não restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços do objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

8.2.12 Coletar diariamente, sob a fiscalização do CONTRATANTE, amostras dos alimentos preparados, antes de serem servidos, em embalagens

apropriadas para possível análise microbiológica, só se desfazendo das mesmas após autorização da fiscalização. Em caso de suspeita de contaminação, o contratante providenciará a análise junto ao órgão competente, arcando a contratada com as despesas, independente do resultado do laudo.

8.2.13 Apresentar à fiscalização, atestados de saúde dos seus empregados, bem como os resultados dos exames médicos. Tais atestados e exames deverão ser apresentados à fiscalização no início dos serviços e sempre que solicitados, repetindo-se o procedimento quando da admissão de novos empregados.

8.3. Quanto Ao Regime De Execução Dos Serviços:

8.3.1 Adotar o calendário e horário de trabalho da CONTRATANTE, sujeitando-se às conveniências e necessidades do serviço.

8.3.2 Submeter por escrito, à aprovação da CONTRATANTE antes do início dos serviços, o horário de prestação de serviços com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, todas as alterações a este referente.

8.3.3 Atender e respeitar os horários e dias de distribuição das refeições, constantes neste Termo de Referência, bem como acatar eventuais alterações do mesmo.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proceder ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste contrato e a expedição do atestado de tal execução **através do fiscal do contrato**.

9.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação.

9.3. Credenciar servidor para autorizar e requisitar o fornecimento do serviço perante a CONTRATADA;

9.4. Analisar e responder, em tempo hábil, às solicitações escritas da CONTRATADA, referentes aos esclarecimentos sobre os serviços contratados.

9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. Notificar à CONTRATADA erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-los.

9.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação da eventual multa.

9.8. Conferir os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas.

9.9. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato.

9.10. Analisar e responder, em tempo hábil, às solicitações escritas da CONTRATADA, referentes aos esclarecimentos sobre os serviços contratados.

9.11. Controlar as refeições fornecidas diariamente, através de mapas ou outro tipo de controle, de acordo com o quantitativo de refeições autorizadas pelo serviço de nutrição e dietética do CONTRATANTE.

9.12. Prestar à contratada, com clareza, as informações necessárias à entrega dos serviços solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal N.º 8.666/93.

10.2 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

11.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

11.2.1. Aquiescência prévia da CONTRATANTE, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

11.2.2. Manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

11.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no item anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

11.4. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas dos materiais, prevista no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- b) Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.
- c) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- d) Recusar-se a prestar a garantia contratual, assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- e) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

- f) Dar causa ao retardamento da execução do certame ou não manter a proposta: ~~suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.~~
- g) Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- h) Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Obriga-se a CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário, cujo gestor administrativo será o **Setor de Gestão de Contratos – SUCONT, em conjunto com a Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE.**

A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será exercido DPSE.

a) Determinar a prioridade de serviços e o controle das condições de trabalho e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos.

b) Sustar, desde que lhe venha ao conhecimento, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado no Contrato e seus

anexos ou que atente contra a segurança de pessoal ou bens da CONTRATANTE e/ou terceiros.

- c) As suspensões de serviços aqui referidas não eximem a CONTRATADA das obrigações e penalidades referentes a prazos e multas previstas no Contrato.
- d) Recusar os serviços que não tenham sido prestados como estipulado no Contrato e Anexos do edital.
- e) Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da CONTRATANTE.
- f) Registrar as irregularidades ou falhas encontradas na execução dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias, assinando em conjunto com o representante da CONTRATADA.
- g) Requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanhem a fatura de serviços.
- h) Dirimir dúvidas apresentadas pela CONTRATADA referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente Contrato.
- i) Notificar à CONTRATADA(S) erros ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços, fixando-lhe o prazo para corrigi-los.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1 A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do

órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 19.3 deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1 A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, conforme preconiza a Lei Federal Nº 6.938/1981, Instrução Normativa 01, de 19/01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, Instrução Normativa Nº 31, de 03 de dezembro de 2009 do Instituto

Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e a Lei Municipal Nº 8.915/2015, observando especialmente o seguinte:

16.1.1 Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

16.1.2 Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades;

16.1.3 Disposição final e ambientalmente adequada para as embalagens, resíduos, peças e equipamentos após o uso; em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei Nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

16.1.4 Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE Nº 6/1995;

16.1.4 Utilizar materiais biodegradáveis, no que couber;

16.2 A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA N.º 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

17.1 A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material e mão de obra, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e/ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

17.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

17.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

18.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e sociais, obrigações trabalhistas, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

18.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a compra dos equipamentos, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

18.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valor correspondente a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra CONTRATADA, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

19.1 Fica estabelecido que o não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela CONTRATANTE, não será caracterizado como renúncia podendo a CONTRATANTE exigi-las posteriormente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1 A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal Nº 8.666/1993, conforme descrito no art. 77.

20.2 Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

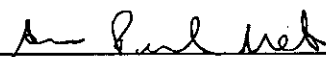
20.3 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/1993, não cabe direito à CONTRATADA a qualquer indenização.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

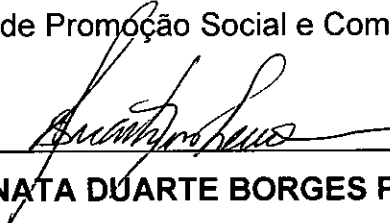
E por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes contratantes o presente
instrumento-contratual, em **02 (duas) vias** de igual teor.

Salvador, 27 de MARÇO de 2020.



Ana Paula Andrade Matos Moreira
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza
CNPJ: 3135517


Secretária

Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE


RENATA DUARTE BORGES PINHEIRO
Serve Mais Refeições Eireli

Testemunhas:

Zilton Krizem Netto - 
CPF: 053.562.295-07

João Gabriel Med de Oliveira Dier - 
CPF: 024925125-16

SIGA - CAPTURA - Listagem - Informes Mensais - Certidões Contrato

Certidão	Tipo	Emissão
2020032401525523116594	FGTS	01/04/2020
20200841179	Fazenda Estadual	01/04/2020
333234000036593720200401	Fazenda Municipal	01/04/2020
65EB.E03D.9F69.D638	INSS	01/04/2020
65EB.E03D.9F69.D638	Fazenda Federal	01/04/2020
7546946	Justiça do Trabalho	01/04/2020

Total de registros: 6

Em 07/04/2020

Mariana Araújo

Mariana Araújo
Téc. Nivel Superior II
Matrícula 3152035

Serv. Mens. Refeições Itda - ME - Competência 03/2020 - 07/04/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE

ELEMENTO DE DESPESA: 449052 FONTE: 0.1.00 - TESOURO
DATA DA AFM: 26/03/2020
PROCESSO N.º 932/2020

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Salvador, 27 de março de 2020.

AFM N.º: 2020005575
LICITAÇÃO N.º: 259/2018.
TERMO DE COMPROMISSO N.º: 2019000105
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 7694/18
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE
CNPJ N.º 13.927.801/0017-06
CONTRATADA: MICRO SERVICE ELETRONICO EIRELI
CNPJ N.º: 02.405.020/0001-78
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRODOMÉSTICO PARA COPA E COZINHA (LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO)
VALOR TOTAL: R\$ 3.689,10 (TRÊS MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 242200
ELEMENTO DE DESPESA: 449052 FONTE: TRANSFERENCIA DE RECURSOS
DATA DA AFM: 26/03/2020
PROCESSO N.º 702/2020

Salvador, 27 de março de 2020.

LUÍS CARLOS MARQUES
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM N.º: 2020005579
LICITAÇÃO N.º: 002/2020.
TERMO DE COMPROMISSO N.º: 2020000119
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 9954/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE
CNPJ N.º 13.927.801/0017-06
CONTRATADA: JP EQUIPAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ N.º: 21.746.899/0001-66
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRODOMÉSTICO PARA COPA E COZINHA (FOGÃO DOMÉSTICO E FORNO MICROONDAS)
VALOR TOTAL: R\$ 1.465,22 (UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 242200
ELEMENTO DE DESPESA: 449052 FONTE: TRANSFERENCIA DE RECURSOS
DATA DA AFM: 26/03/2020
PROCESSO N.º 1694/2019

Salvador, 27 de março de 2020.

LUÍS CARLOS MARQUES
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM N.º: 2020005584
LICITAÇÃO N.º: 072/2019.
TERMO DE COMPROMISSO N.º: 2019000258
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1644/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE
CNPJ N.º 13.927.801/0017-06
CONTRATADA: VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES
CNPJ N.º: 08.934.225/0001-27
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRODOMÉSTICO (VENTILADOR DE COLUNA)
VALOR TOTAL: R\$ 7.850,00 (SETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 258300
ELEMENTO DE DESPESA: 449052 FONTE: TRANSFERENCIA DE RECURSOS
DATA DA AFM: 26/03/2020
PROCESSO N.º 594/2020

Salvador, 27 de março de 2020.

LUÍS CARLOS MARQUES
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM N.º: 2020005608
LICITAÇÃO N.º: 307/2019.
TERMO DE COMPROMISSO N.º: 2020000108
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 8472/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE
CNPJ N.º 13.927.801/0017-06
CONTRATADA: ITACA EIRELI-ME
CNPJ N.º: 24.845.457/0001-45
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE LAVANDERIA (LAVADOURA DE ROUPAS DOMÉSTICA)
VALOR TOTAL: R\$ 6.137,48 (SEIS MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 250119

LUÍS CARLOS MARQUES
Coordenador Administrativo

TORNAR SEM EFEITO

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM PUBLICADA NO DOM N.º 7.607, do dia 26 de Março de 2020, pág. 8
AFM N.º: 2020004551

PROCESSO: N.º 727/2020-SEMPRE

Salvador, 27 de março de 2020.

LUÍS CARLOS MARQUES
Coordenador Administrativo

CONTRATO N.º 03/2020

PROCESSO N.º 931/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2020
DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial, por dispensa de licitação, com fundamento no disposto no art. 4.º, da Lei 13.979/2020 com as alterações imprimidas pela Medida Provisória 926/2020, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições, nos Centros POP'S e em Centros de Apoio Estratégico em locais a serem definidas pela secretaria em caso de eventual abertura de abrigos, para atender os indivi e/ou família vulneráveis, em virtude da recente pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE
CONTRATADA: LISBOA CONSTRUÇÕES, ENTRETENIMENTOS E LOCAÇÃO EIRELI
CNPJ: 12.342.574/0001-27
PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/03/2020 até 23/09/2020
VALOR GLOBAL: R\$ 4.320.000,00 (quatro milhões, trezentos e vinte mil reais)
SUBAÇÃO: 08.244.0016.2416
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSO: 0.1.00 (Recurso Municipal), 0.1.91 (Operação de Crédito Externas), 2.1.00 e 2.1.91
DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2020.

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Subsecretário

CONTRATO N.º 04/2020

PROCESSO N.º 931/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2020
DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial, por dispensa de licitação, com fundamento no disposto no art. 4.º, da Lei 13.979/2020 com as alterações imprimidas pela Medida Provisória 926/2020, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições, nos Centros POP'S e em Centros de Apoio Estratégico em locais a serem definidas pela secretaria em caso de eventual abertura de abrigos, para atender os indivi e/ou família vulneráveis, em virtude da recente pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE
CONTRATADA: SERVE MAIS REFEIÇÕES EIRELI
CNPJ: 08.847.318/0001-14
PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/03/2020 até 23/09/2020
VALOR GLOBAL: R\$ 4.320.000,00 (quatro milhões, trezentos e vinte mil reais)
SUBAÇÃO: 08.244.0016.2416
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSO: 0.1.00 (Recurso Municipal) 0.1.91 (Operação de Crédito Externas), 2.1.00 e 2.1.91
DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2020.

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Subsecretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RETIFICAÇÃO

No resumo do Contrato n.º 437/2020, publicado no DOM n.º 7.579 de 21 de fevereiro de 2020, fl. 7.

ONDE SE LÊ: Contratada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E CARNAVELESCA FILHO DE GANDHY.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E CARNAVELESCA FILHO DE GANDHY, que tem a exclusividade da atração artística "Filhos de Gandhy", para se apresentar nos dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020, respectivamente, no Bairro do Pelourinho, Circuito Osmar, Circuito Dodô e Circuito Osmar, no Carnaval 2020, neste município.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.

Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.